



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.

TIAGO LORENZI

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 002/21, de 07 de janeiro de 2021 - Cria Programa Municipal de Incentivo a Produção de Silagem de Cruzaltense/RS e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “Cria um novo Programa Municipal de Incentivo a Produção de Silagem no Município de Cruzaltense/RS”.

Atualmente o município possui um programa de silagem criado no ano de 2017 - Lei Municipal n.º 1.204/17 (que Institui o Programa Municipal de Silagem), este no entanto sofreu várias alterações, motivo pelo qual o poder executivo neste momento visa revogar a legislação criada em 2017, juntamente com suas alterações posteriores, objetivando atualiza-la as condições atuais da administração e a aperfeiçoa-la a realidade local, incluindo novos requisitos dentre outras limitações, tornando-a mais objetiva e menos custosa aos cofres públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada à modificação dos limites de subsídio individuais e do limite anual de dispêndio com o Programa, resultando em ajuste nas despesas.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de atender um maior número de produtores (com o manejo dos limites individuais em consonância com a área), reduzindo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o limite atual previsto para produtores com áreas de até 1 hectare, bem como inclui outros requisitos nas quantidades de animais e em hectares.

Vislumbra-se que a proposição se destina a meramente ajustar os limites individuais para os beneficiários do programa - ajuste que, considerada a importância da atividade pecuarista para o Município, se encontra até mesmo aquém dos limites de razoabilidade, inexistindo óbices à sua autorização.

Uma vez que a matéria vem suficientemente regulada na legislação, inclusive pontuando expressamente a data de sua entrada em vigor e a revogação das disposições em contrário, não há qualquer óbice jurídico à aprovação do referido Projeto.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“Cria Programa Municipal de Incentivo a Produção de Silagem de Cruzaltense/RS e dá outras providências”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 14 de janeiro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
OAB/RS 95.670